## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0015439-22.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Requerente: A M Empreendimentos Imobiliarios e Administração de Bens Proprios da

Cidade Aracy Ltda

Requerido: Sebastião Aparecido Zacharias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante dos documentos juntados, e, nos termos do art. 568, III, e §3°, do art. 42, ambos do CPC, defiro o pedido de substituição do pólo passivo. Proceda a serventia as anotações de praxe.

No mais, homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 139/147), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento em arquivo, nos termos do art. 792, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

P.R.I. ao arquivo oportunamente.

São Carlos, 12 de novembro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min